

## SOBRE O MÉTODO DO DISCURSO PRÁTICO NA FUNDAMENTAÇÃO DA ÉTICA DO DISCURSO DE JÜRGEN HABERMAS

*Concerning the method of practical discourse on the groundwork of Jürgen Habermas's discourse ethics*

Jorge Adriano Lubenow<sup>1</sup>

**Resumo:** O artigo sublinha o método do discurso prático na fundamentação da ética do discurso e as possíveis diferenças que traçam a separação da ética discursiva da ética kantiana. Mais do que investigação e demonstração, trata-se de uma exposição dos movimentos conceituais importantes sobre o método do discurso prático da ética habermasiana.

**Palavras-Chave:** Habermas, Ética do discurso, fundamentação, ética, discurso prático, método.

**Abstract:** The paper highlights the method of practical discourse on the grounding of discourse ethics and the possible differences that draws the distinction of discursive ethics from Kantian ethics. More than investigation and demonstration it is an exposition of the central conceptual movements about the method of practical discourse of habermasian ethics.

**Key words:** Habermas, discourse ethics, practical discourse, groundwork of ethics, method.

### Considerações preliminares

A obra referencial que ajuda a tornar mais claro o ponto de partida da ética habermasiana é *Consciência moral e agir comunicativo* (1989).<sup>2</sup> Esta apresenta as “notas programáticas para a fundamentação de uma ética do discurso” (cap. 3) e o texto sobre a “consciência moral e agir comunicativo” (cap. 4). No entanto, a obra posterior *Comentários à Ética do Discurso* (1991),<sup>3</sup> Habermas prossegue suas investigações sobre ética. O pano de fundo dos diversos ensaios que compõem a obra são as objeções aos conceitos da moral que remontam a Aristóteles, Kant, Hegel e ao contextualismo contemporâneo. Contudo,

---

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia pela UNICAMP. Professor Adjunto I da Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa.

<sup>2</sup> Habermas, J. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

<sup>3</sup> Habermas. *Comentários à ética do discurso*. Lisboa: Piaget, 1991.

atenho-me a sublinhar preferencialmente a discussão de Habermas sobre o discurso prático na fundamentação da ética do discurso, e de que modo este se diferencia da fundamentação kantiana.

## I. Sobre a ética kantiana

Para entender a proposta da ética do discurso prático é preciso recordar as duas importantes tradições éticas do Ocidente: a tradição clássica (aristotélica) e a tradição kantiana.

As éticas clássicas estruturam-se numa base ampla, referindo-se às questões mais gerais da vida moral, no que se refere a “vida boa”, “felicidade”. A teoria moral kantiana, ao contrário, toma como ponto de partida um conceito de moral que se limita a tratar da base racional do *ethos*; que se restringe aos juízos éticos normativos que podem ser justificados racionalmente, pois para Kant “a felicidade não é um ideal da razão, mas da imaginação, que assenta em princípios empíricos dos quais é vão esperar que determinem uma conduta necessária”.<sup>4</sup> Enquanto as éticas clássicas diziam respeito a todas as questões do “bem viver”, a ética de Kant diz respeito apenas a problemas da ação correta ou justa.

O caminho desta justificação kantiana desdobra-se simultaneamente em quatro níveis distintos mas ao mesmo tempo complementares: trata-se do caráter deontológico, cognitivo, formal e universal. As considerações que seguem referem-se às fundamentais assunções deontológicas, cognitivas, formalistas e universalistas defendidas por todas as éticas de tipo kantiano.

A motivação racional serve de base para contornar os problemas da ação correta. Isso é explicado pelos juízos morais, os quais servem para justificar a conduta à luz de normas válidas ou a validade das normas à luz de princípios dignos de reconhecimento. Desse modo, o fenômeno da validade moral das obrigações (ou das normas de conduta) é o fenômeno fundamental que aguarda explicação por parte da teoria da moral. É este o sentido de uma ética *deontológica*: compreende a correção das normas ou das obrigações em analogia com a verdade de uma proposição assertória. Não obstante, essa verdade moral de proposições normativas não pode ser assimilada pela validade assertória das proposições afirmativas. A correção normativa é uma pretensão de validade análoga à pretensão de verdade. É este o sentido de uma ética *cognitivista*: tem como tarefa dar resposta da questão de como se podem fundamentar afirmações normativas. Dessa forma, apesar de Kant

---

<sup>4</sup> Kant, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. São Paulo: Abril Cultural, 1980, p.128.

escolher a forma imperativa, o imperativo categórico assume o papel de um princípio de justificação, o qual assinala como válidas todas as normas de conduta susceptíveis de generalização, isto é, todos os seres de capacidade racional têm de ser capazes de desejar o que se encontra moralmente justificado.<sup>5</sup> Este é o sentido de uma ética *formalista*. E, por fim, *universalista* é uma ética que este princípio moral também tem validade geral, e não exprime apenas as intuições de dada cultura de uma época. É neste fato pragmático e universal que assenta o princípio da ética do discurso: apenas as regras morais que podem obter a anuência de todos os indivíduos em causa, na qualidade de participantes num discurso prático, podem reclamar validade. No caso das obrigações morais, a sua validade está vinculada à condição de serem observadas de um modo geral enquanto base de uma prática universal. Já em relação às argumentações, elas transcendem por si os universos particulares, uma vez que, nos seus pressupostos pragmáticos, o teor normativo dos pressupostos da ação comunicativa está generalizado, abstraído e ampliado, tendo sido alargado a uma comunidade comunicativa que integra todos os sujeitos dotados de capacidade de linguagem e de ação.

Por fim, pode-se dizer que Habermas, confrontando a ética do discurso com Kant, amplia o conceito deontológico de prática, incluindo aqueles aspectos estruturais do bem viver que, do ponto de vista geral da socialização comunicativa, se destacam completamente da totalidade concreta das formas de vida particulares, sem que com isso, incorra em dilemas metafísicos do neo-aristotelismo.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Kant tinha estabelecido que podemos fundamentar enunciados normativos através do imperativo categórico, este que caracteriza como válidas as normas de ação generalizáveis. Aqui, vemos como Habermas procura transcrever bem a idéia segundo a qual Kant não efetuou a transição para uma moral autônoma de uma forma suficientemente conseqüente; apresentou o imperativo categórico como resposta à questão concreta “o que devo fazer?”, mas não se flagrou de que a passagem para os problemas de fundamentação implicava ao mesmo tempo uma separação rígida entre as questões de fundamentação de normas e as da sua aplicação. O imperativo categórico não pode ser entendido como lei ética possível de aplicação imediata em máximas e ações; ele é antes uma proposta de interpretação do ponto de vista da imparcialidade que permite a avaliação da validade das normas. Kant acreditava que a razão prática só se tornava verdadeiramente consciência de si própria enquanto instância verificadora de normas, acabando por coincidir com a moralidade. A interpretação que Habermas faz do imperativo categórico em termos da teoria do discurso deixa entrever a unilateralidade de uma teoria que se ocupa exclusivamente com questões de fundamentação.

<sup>6</sup> Na ética do discurso de Habermas, o método da argumentação moral substitui o imperativo categórico, formulando o princípio “D”. A ética do discurso submete o princípio de universalização kantiano a uma dupla transformação: a) substitui o imperativo categórico por um processo de argumentação moral, introduzindo o princípio «D» (“Somente podem pretender ter validade aquelas normas capazes de obter a o assentimento de todos os indivíduos envolvidos como participante de um discurso prático”), e b) o imperativo categórico passa a ser o princípio de universalização em “U”, isto é, uma regra de argumentação do discurso prático, formulada do seguinte modo: numa norma ética e válida, justificada, quando puderem ser aceitas consensualmente, sem coação, todas as conseqüências que advirão para os interesses concretos dos indivíduos que pautarem o seu comportamento por ela. Portanto, a norma constitui um interesse, um ponto de vista generalizável. Cf. Habermas. *Comentários à ética do discurso*, p. 16

## II. Sobre o método do discurso prático na fundamentação da ética do discurso

### 2.1 Sobre o ponto de vista moral

Para Habermas, o ponto de vista moral é o que permite uma avaliação imparcial das questões morais; ele nada mais é do que o lugar, a perspectiva, que torna possível reconstruir as intuições, os valores, as normas do mundo vital e julgar imparcialmente conflitos morais concretos, principalmente os que nascem no contexto da validade e obrigatoriedade de normas morais. Este ponto de vista moral é necessário porque nenhum mandamento ético, nem mesmo o imperativo categórico, fornece as regras de sua aplicação.<sup>7</sup>

As éticas formalistas indicam uma regra que explica como algo pode ser considerado do ponto de vista moral. A este respeito, Rawls sugere a idéia de uma “posição original” caracterizada de estado inicial adequado que garante que os acordos fundamentais nele alcançados sejam justos. Esta posição seria um ponto de partida adequado para que todos os acordos obtidos pudessem ser tidos como leis. Já Mead propõe como ponto de vista moral uma “assunção de papéis ideais” que exige que o sujeito dotado de capacidade de juízo moral se coloque na posição de todos aqueles que seriam envolvidos por uma realização problemática ou pela entrada em vigor de uma norma controversa.

Contrapondo a ambos o processo do discurso prático, o método do discurso prático, processual, (pode não ser o mais adequado, mas) parece apresentar certas vantagens quando confrontado com as construções anteriores referidas: em relação a “posição original” de Rawls, e à “assunção de papéis ideais” de Mead.

(Primeiro) No processo do discurso prático argumentativo, os intervenientes precisam partir do princípio de que, por via de regra, os indivíduos em questão tomam parte, enquanto sujeitos livres e iguais, numa busca da verdade, onde o que realmente interessa é a construção do melhor argumento. Este discurso prático aparece como uma forma exigente da formação argumentativa da vontade, que deve garantir, em função dos pressupostos gerais de comunicação, a correção de todo consenso normativo possível nessas condições (Rawls). Ele pode desempenhar este papel devido às assunções idealistas que os participantes têm de fazer na sua prática argumentativa.

---

<sup>7</sup> Cf. Habermas. *Comentários à ética do discurso*, p. 17.

Mas, (segundo) também é possível conceber o discurso prático como um processo de comunicação que, devido a sua forma, exorta todos os participantes a assumirem um papel ideal. Assim, ele pode transformar a assunção ideal de papéis, que era efetuada por cada indivíduo de forma particular e privada (Mead), numa realização pública, praticada intersubjetivamente.

Em Habermas, o discurso pode desempenhar o papel de um método explicativo do ponto de vista moral, graças aquelas assunções ideais a que todos aqueles que participam seriamente na argumentação têm que efetivamente proceder. O discurso prático pode ser entendido como um processo de comunicação que, de acordo com sua forma, isto é, apenas em virtude de pressupostos de argumentações gerais e incontornáveis, exorta todos os intervenientes, ao mesmo tempo, à assunção de papéis ideais. Ele transforma a assunção de papéis num acontecimento público em que todos participam em conjunto.

Habermas procura, com o auxílio de um método – o do discurso prático – sublinhar uma questão que permanece em aberto: trata-se aos motivos pelos quais a explicação do ponto de vista moral da ética do discurso, isto é, a imparcialidade do juízo moral, que é tentada com o auxílio de um processo formal de argumentação, pode expressar de modo adequado nossas situações morais básicas, que constituem um elemento substancial.

## 2.2 Sobre as intuições morais

Habermas designa de “morais” as intuições que nos informam a respeito das maneiras adequadas de nos portarmos, a fim de proteger nossa extrema vulnerabilidade como indivíduos. Para ele, é possível entender a moral, de um ponto de vista antropológico, como um dispositivo de proteção que compensa essa vulnerabilidade estruturalmente instalada nas formas de vida sócio-culturais. Nesse caso, os seres vivos que necessitam de proteção são aqueles que só se conseguem individualizar por via da socialização. Os sujeitos humanos capazes de agir, de falar e de argumentar, não se individualizam de modo direto, através de um dispositivo genético (como é o caso dos animais), mas na medida em que passam a ser membros de uma comunidade de linguagem, partilhada intersubjetivamente, enquanto elementos de uma determinada comunidade lingüística. Assim, no âmbito dos processos comunicativos de formação, as identidades do individual e do coletivo são coevas na sua constituição e preservação. Neste processo de formação através da linguagem, se formam e se mantêm duas identidades diferentes: a do

eu singular, e a do coletivo, da intersubjetividade.<sup>8</sup> Com o sistema de pronomes pessoais, instalou-se um imperativo inflexível de individuação na linguagem de interação socializante. Desse modo, quanto mais as estruturas de um universo se diferenciam, mais claramente se vê como a autodeterminação crescente do indivíduo particular está entrelaçado com a sua progressiva integração em múltiplos esquemas de dependência social. Assim, o sujeito individualizado se encontra sempre mais envolvido, à medida que a individuação avança, numa rede cada vez mais densa como também mais sutil de ausências recíprocas e de necessidades expostas de proteção. A pessoa só constitui um centro de interioridade na medida em que se expõe simultaneamente às relações interpessoais construídas sobre uma base comunicativa. Esta explicação, por sua vez, indica uma ameaça constitucional e uma crônica fragilidade de identidade que subjaz ainda à susceptibilidade tangível da integridade do corpo e da vida.<sup>9</sup>

As morais, por estarem moldadas à susceptibilidade dos seres vivos que se individualizam pela ação da socialização, têm sempre de cumprir duas tarefas de uma só vez: sublinhar a intangibilidade dos indivíduos, na medida em que reclamam igual respeito pela dignidade de cada um e, ainda, proteger, em igual proporção, as relações intersubjetivas de reconhecimento recíproco, através dos quais se preservam os indivíduos enquanto membros de uma comunidade. A estes dois aspectos complementares correspondem os princípios de justiça e solidariedade. Por isso, qualquer teoria moral que pretenda ser adequada à vulnerabilidade humana deve tratar, de preferência, de três princípios: o da justiça, que postula o respeito, a liberdade e os mesmos direitos para todo indivíduo; o da solidariedade, que exige o bem da comunidade à qual o indivíduo pertence; e o do bem comum.<sup>10</sup>

---

<sup>8</sup> Dessa interdependência, que se manifesta na interação através da linguagem, resulta uma ameaça, que é a extrema vulnerabilidade da identidade. Qualquer teoria ética, com pretensões de validade e universalidade, deve procurar compensar essa vulnerabilidade antropológica e social. Isto significa que ela tem de ser capaz de se apresentar como uma medida de proteção à vulnerabilidade humana.

<sup>9</sup> Aqui, Habermas faz referência às éticas da compaixão, éticas estas reconheceram que essa profunda vulnerabilidade obriga a uma garantia de deferência mútua e que esta deferência precisa direcionar-se em ambos os sentidos, no caso, para a integridade individual da pessoa e para o tecido vital das relações mútuas de reconhecimento, no qual a pessoa consegue apenas reciprocamente estabilizar a sua frágil identidade. Ninguém, por si só, consegue afirmar a sua identidade. Cf. Habermas. *Comentários à ética do discurso*, p. 19.

<sup>10</sup> A idéia de justiça e de solidariedade são sobretudo atuais quando se trata do reconhecimento recíproco de sujeitos responsáveis que orientam a sua atuação por pretensões de validade. Entendida numa perspectiva pós-moderna, a justiça só pode convergir para a solidariedade enquanto sua contrapartida, no caso desta se ter transformado à luz da idéia de uma formação da vontade geral e discursiva. Sem dúvida que as noções fundamentais de igual tratamento, solidariedade e bem-estar geral, em torno das quais todas as morais giram, também se encontram instaladas em sociedades pré-modernas, desde logo nas condições de simetria e nas

As éticas da compaixão têm o objetivo de elucidar a íntima relação entre os dois princípios morais (justiça e benevolência) que, na filosofia da moral, sempre haviam constituído anteriormente um ponto de partida para tradições antagônicas. Para Habermas, as éticas do dever especializaram-se no princípio da justiça, enquanto as do bem, no bem-estar geral. Habermas lembra que Hegel enfatiza o fato de que quando se separa um aspecto do outro e se opõe um princípio ao outro, perde-se a unidade do fenômeno fundamental da moral. Nesse caso, o conceito hegeliano de costumes pressupõe uma crítica a duas unilateralizações especulares. Ou seja, Hegel opõe-se ao universalismo abstrato da justiça, na forma em que é formulado pelas abordagens individualistas da modernidade, no direito natural racional e na ética kantiana, como também rejeita o particularismo concreto do bem-estar em geral, tal como se enuncia na pólis-ética de Aristóteles ou na ética do bem tomista.

Para Habermas, a ética do discurso recupera esta intenção fundamental de Hegel para redimi-la por processos kantianos.<sup>11</sup> Por essa tese, Habermas percebe que os discursos, em que as pretensões de validade são tratadas como hipóteses, traduzem uma espécie de ação comunicativa tornada reflexiva. Assim, o teor normativo dos pressupostos argumentativos deriva meramente das pressuposições da ação orientada para a comunicação, sobre os quais estão fundados os discursos. Desse modo, pode-se resgatar o verdadeiro cerne do direito natural com a tese de que todas as morais concordam num ponto, no caso, do mesmo processo de interação lingüisticamente mediada, à qual os sujeitos socializados devem a sua vulnerabilidade, elas abstraem também os pontos de vista centrais para uma compensação dessas fragilidades.

Todas as morais se movimentam em torno dos princípios relativos à igualdade de tratamento, à solidariedade e ao bem-estar geral. Estas são noções fundamentais que se reportam às condições de simetria e às expectativas de reciprocidade da ação comunicativa. No entanto, estas pressuposições do uso lingüístico orientado para a comunicação têm apenas um âmbito limitado no seio da prática quotidiana. A igualdade de tratamento e a solidariedade fundam-se, de fato, no reconhecimento recíproco de sujeitos responsáveis, que orientam a sua ação por pretensões de validade. Porém, estas obrigações normativas não vão para além das fronteiras do universo concreto de uma família, cidade ou Estado. No que se refere à abstração dos conteúdos de uma moral universalista, a partir dos

---

expectativas de reciprocidade de toda a prática comunicativa do dia-a-dia e mais exatamente sob a forma de necessários pressupostos gerais e pragmáticos da ação comunicativa.

<sup>11</sup> Cf. Habermas. *Comentários à ética do discurso*, p. 20.

pressupostos gerais de comunicação, a estratégia do discurso ético revela-se promissora na medida em que o discurso oferece precisamente uma forma de comunicação mais exigente e que transcende as formas concretas da vida, pela qual as pressuposições da ação orientada para a comunicação são generalizadas, abstraídas e ampliadas, no sentido de seu alargamento a uma comunidade de comunicação ideal a inclusiva de todos os sujeitos dotados de capacidade de linguagem e de ação.

Com estas considerações, Habermas quer esclarecer a legitimidade das nossas expectativas quanto ao fato da ética do discurso, com o auxílio de um conceito de método, ser capaz de chegar a algo de substancial e até de sublinhar a estreita relação que existe entre a justiça e o bem-estar geral, aspectos que, na ética do dever e do bem, sempre foram tratadas isoladamente. Devido às qualidades improváveis e pragmáticas, o discurso prático pode precisamente garantir uma formação inteligente da vontade ao contemplar os interesses de cada indivíduo, sem que o elo social que o liga objetivamente a todos os outros seja quebrado.

A ética do ponto de vista do discurso prático considera que a solidariedade, a justiça e o bem comum são representações fundamentais que podemos reduzir às condições de simetria e às expectativas de reciprocidade presentes na práxis comunicativa normal, voltada ao entendimento. Sua estratégia consiste em alargar e generalizar as pressuposições da práxis comunicativa estendendo-se a uma comunidade de comunicação que abrange todos os sujeitos humanos capazes de falar e agir. Sendo assim, é possível dizer que o discurso prático pode por em movimento um tipo de vontade racional apto a garantir o interesse de todos os indivíduos particulares, principalmente o interesse na compensação de sua vulnerabilidade, sem que rompa o laço social que une objetivamente os indivíduos.

Embora continue inserido num contexto universal, cada indivíduo, na qualidade de interveniente numa argumentação, está posicionado na sua própria perspectiva - já diferente das abordagens que Habermas chama de individualistas (principalmente a referência a Kant e a fundamentação da consciência moral no Eu inteligível do sujeito individual) e que sublinham as noções de autonomia e liberdade de consciência, as quais não podem se dissociar da autocompreensão da idade moderna. Apesar de que o consenso que a todos é exigido transcenda as fronteiras de todas as comunidades concretas, no discurso, não se quebra o laço social do sentimento de pertença. Desse modo, o consenso que se procura no plano discursivo depende da participação insubstituível de cada indivíduo e a superação da perspectiva egocêntrica. Qualquer anuência efetivamente obtida não pode ser universal, se a liberdade individual ilimitada, que permite a tomada de posição

em relação a pretensões de validade passíveis de crítica, não for uma realidade; em outras palavras: sem a empatia solidária que permite a cada indivíduo projetar-se nos outros não se poderá chegar a uma solução passível de anuência geral.

O método de formação discursiva contempla a estreita relação entre ambos os aspectos, a saber, entre a autonomia dos indivíduos inalienáveis e a sua inserção em formas de vida partilhadas intersubjetivamente. Enquanto que, por um lado, a igualdade de direitos de todos os indivíduos e o igual respeito pela sua dignidade pessoal são suportados por uma rede de relacionamento interpessoal e por relações recíprocas de reconhecimento, por outro lado, a qualidade de vida em comum não só é avaliada em termos do grau de solidariedade e do nível de bem-estar, mas também pela proporção em que os interesses do indivíduo são uniformemente contemplados no plano do interesse geral. Por um lado, as questões éticas não exigem uma cisão absoluta com a perspectiva egocêntrica. Elas estão, sim, em relação com o *telos* da vida. Por outro lado, as outras pessoas, histórias de vida e conjuntos de interesses só adquirem significado na medida em que estão irmanados ou entretecidos, no quadro da nossa forma de vida partilhada intersubjetivamente, com a identidade, a história de vida e o conjunto de interesses. O processo particular de formação desenvolve-se num contexto de tradições partilhadas com outras pessoas. Também aqui a identidade é cunhada por identidades coletivas e a história de vida está enraizada em formas de vida de âmbito histórico. É nesta medida em que a vida que é boa (para mim) também afeta as formas de vida que nos são comuns.

### III. Ética kantiana e ética do discurso

Habermas empreendeu nos últimos anos - juntamente com Apel - uma tentativa de reformular a teoria kantiana da moral, tendo em vista a questão da fundamentação de normas através de meios da teoria da comunicação.<sup>12</sup> Aqui, importa-nos ressaltar as três diferenças, indicadas por Habermas, que traçam a separação entre a ética do discurso e Kant.

Primeiro: a ética do discurso abandona a teoria kantiana dos dois mundos: não se apóia mais na distinção categorial entre o mundo do inteligível, ao qual pertencem o dever e a vontade livre, e o mundo dos fenômenos, no qual podemos encontrar os estados de coisas, os motivos meramente subjetivos e as instituições do Estado e da sociedade. Desse modo, a necessidade como que transcendental, sob a qual os sujeitos direcionados para a

<sup>12</sup> Cf. Habermas, *Consciência moral e agir comunicativo*. Tempo Brasileiro, 1989.

comunicação<sup>13</sup> se orientam por pretensões de validade, só se torna perceptível no imperativo de falar e de agir sob pressupostos idealistas. Para a ética do discurso prático não existe um hiato entre o inteligível e o empírico, mas uma tensão que se manifesta, ela própria, na força fatural das suposições contrafactuais no interior da prática comunicativa do dia-a-dia.

Segundo: a ética do discurso procura superar o ponto de partida kantiano, meramente interior e monológico;<sup>14</sup> procura superar a perspectiva monológica do paradigma da consciência, que atribui unicamente ao indivíduo singular a capacidade de examinar em seu foro interno as máximas da ação.<sup>15</sup> No singular da consciência transcendental, os diversos “Eus” empíricos estão pré-conciliados e desde logo em harmonia. Em contrapartida, a ética do discurso conta com uma conciliação acerca da capacidade de generalização de interesses unicamente enquanto resultado de um discurso público organizado intersubjetivamente. O entendimento sobre a possível generalização de interesses passa a ser tido como um resultado que se pode esperar da realização de discursos públicos organizados intersubjetivamente. Os únicos elementos preliminares ao indivíduo que a ética do discurso admite são, de um lado, os universais pragmáticos do uso da linguagem e, de outro lado, a vulnerabilidade dos seres vivos que não conseguem individualizar-se a não ser através do caminho da socialização e da integração social.

E, terceiro: a ética do discurso pretende ter solucionado o problema básico da fundamentação do dever-ser moral: não apela mais para o simples fato da razão, mas introduz os pressupostos gerais da comunicação humana. Problema este do qual Kant teria se esquivado mediante a referência a um fato da razão: a experiência do ser compelido através do dever, passando essa solução pela abstração de “U”, a partir dos pressupostos gerais de argumentação.<sup>16</sup> Argumentação significa o processo de troca e de avaliação de

---

<sup>13</sup> Cf. Habermas. *Comentários à ética do discurso*, p. 23. Estas questões certamente exigem uma investigação mais exhaustiva. Contudo, é nosso propósito apenas considerá-las como ponto de partida para estudos posteriores.

<sup>14</sup> Habermas rompe com o idealismo e monologismo kantianos. A ética do discurso incorporou a orientação pelas conseqüências na sua forma de proceder, segundo revela a formulação do princípio da universalização, esta (formulação) que está atenta aos resultados e conseqüências do cumprimento geral das normas para o bem-estar de cada indivíduo.

<sup>15</sup> Com a abordagem intersubjetivista, a ética do discurso rompe com as premissas da filosofia da consciência; quando muito, conta com a intersubjetividade das esferas públicas em que as comunicações se condensam em processos de autocompreensão de toda a sociedade. Além disso, a interpretação da moral que se baseia na teoria da comunicação e na versão do princípio moral que a ética do discurso defende, reúne a vantagem de evitar um individualismo que se insinua sob as premissas da filosofia do sujeito.

<sup>16</sup> A ética do discurso deriva os conteúdos de uma moral universalista a partir dos pressupostos gerais de argumentação: como os discursos estão como que alicerçados na ação de orientação comunicativa enquanto

informações, razões e terminologias. É claro que o processo, por si só, não é capaz de gerar estes elementos; deve assegurar simplesmente que o intercâmbio argumentativo decorra com base em todas as informações e razões relevantes e acessíveis em determinado momento e no seio do sistema descritivo mais fértil e adequado possível. Habermas acredita que as argumentações são componentes necessários de processos reflexivos de aprendizagem que, por sua vez, não podem ser explicados de modo completo a partir de argumentações.

Por fim, o papel que o princípio de universalização desempenha na lógica da argumentação consiste em fundamentar expectativas comportamentais e modos de conduta generalizados, ou seja, as normas que subjazem a uma prática geral. “U” encontra o seu lugar próprio em discursos de fundamentação, nos quais testamos a validade das obrigações universais. Do ponto de vista analítico, não é possível decidir “o que é correto fazer em dadas circunstâncias” através de um único ato de fundamentação, sendo, sim, necessário apelar a uma seqüência de duas etapas argumentativas, a saber, a fundamentação e a aplicação da norma. Nesse sentido, o papel que o princípio de universalização assume nos discursos de fundamentação é assumido pelo princípio da adequação nos discursos de aplicação.

### Considerações finais

Para concluir, pode-se dizer, em primeiro lugar, que Habermas reconstrói Kant apoiado numa intuição hegeliana. A ética do discurso serve-se da teoria hegeliana do reconhecimento com o objetivo de interpretar intersubjetivamente o imperativo categórico, sem incorrer no risco de uma dissolução histórica da moralidade dos costumes. Tal como Hegel, mas à luz de um espírito kantiano, ela insiste na relação interna existente entre justiça e solidariedade. Portando dessa assunção fundamental, a ética do discurso situa-se na tradição kantiana, sem se expor aquelas objeções que foram dirigidas a uma ética abstrata da convicção.<sup>17</sup> Contudo, apesar de sua crítica a Hegel e a Kant, a ética discursiva

---

forma de reflexão, podem também inferir, a partir do mesmo recurso as interações linguisticamente mediadas, ao qual os indivíduos socializados devem a sua susceptibilidade, os pontos de vista centrais para a compensação moral desta fragilidade profundamente enraizada. Graças às suas propriedades pragmáticas, os discursos possibilitam uma formação razoável da vontade, de tal modo que os interesses de cada indivíduo podem ser contemplados sem quebrar o laço social que liga cada sujeito a todos os outros. Na qualidade de participante em discursos práticos, cada indivíduo está posicionado na sua própria pessoa, não perdendo, contudo, a sua ligação a um contexto geral e objetivo.

<sup>17</sup> Cf. Habermas. *Comentários à ética do discurso*, p. 101.

continua sendo uma ética do tipo kantiano, pois ela se configura dentro de um nível cognitivista, dentro de uma concepção estreita e fraca de ética, que renuncia a dar contribuições substanciais próprias, porque está ciente de que a filosofia não é “o lugar privilegiado” das verdades éticas.<sup>18</sup> Mas, nem por isso, ela se julga eximida de dar uma contribuição importante para a solução da crise ética da sociedade contemporânea, uma vez que propõe superar o individualismo exacerbado, o relativismo extremado, o ceticismo de valores, e esclarecer o ponto de vista moral e o núcleo universal das nossas intuições morais.

Pode-se dizer também, em segundo lugar, que Habermas tem consciência de que não é fácil cumprir os pressupostos gerais de argumentação, atendendo ao seu teor altamente idealizante. Os discursos racionais têm um caráter improvável e emergem como ilhas do oceano da prática cotidiana. Atualmente, os discursos estão especializados em termos de determinadas funções sociais, tais como a produção científica, a crítica de arte, a jurisdição, a formação da vontade política, carecendo, por isso, de institucionalização. Na maior parte dos casos, as regras de institucionalização são, nas sociedades modernas, normas legais, tratando-se, em primeira linha, de normas de organização e de procedimento, que estabelecem, por sua vez, as qualificações necessárias à participação, às competências, áreas temáticas para discussão, processos de deliberação, modalidades de decisão, deveres de fundamentação de resoluções, etc. As regras que regulam as operações dos corpos deliberativos são um bom exemplo de como as deliberações são ordenadas com o objetivo de assegurar a probabilidade de um cumprimento satisfatório dos pressupostos exigentes da comunicação, sob restrições temporais, sociais e pragmáticas.<sup>19</sup>

Em terceiro lugar, pode-se dizer que o discurso prático constitui-se como a forma de argumentação onde as pretensões de correção de uma norma de ação controversa são

---

<sup>18</sup> Para Habermas, a participação em argumentações é caracterizada por uma atitude hipotética. O princípio da ética do discurso proíbe que se fixem “de uma vez por todas” numa teoria moral, determinados conteúdos normativos. No momento em que uma teoria normativa se estende ao domínio de conteúdos, ela passa a valer tão-somente como uma contribuição para o discurso prático, mas ela não pertence à fundamentação filosófica do ponto de vista moral. Tentando explicitar um pouco mais, a ética do discurso não dá nenhuma orientação conteudística, mas sim, desenvolve um procedimento rico em pressupostos, que deva garantir a imparcialidade na formação do juízo. Por isso, o discurso é um processo, não para a produção de normas justificadas, mas para o exame da validade das normas consideradas.

<sup>19</sup> Para Habermas, a partir do discurso em si é possível cumprir as condições necessárias para que todos os indivíduos em causa fiquem preparados para uma correta participação em discursos práticos. Muitas vezes faltam as instituições que poderiam proporcionar, a nível social, a formação discursiva da vontade em relação a determinados temas e em determinados lugares; muitas vezes faltam os processos de socialização que permitem a aquisição das disposições e capacidades necessárias a uma participação em argumentações morais. Sobre a “ênfase da teoria discursiva na institucionalização”, ver Habermas, *Direito e democracia*. Tempo Brasileiro, 1997.

tematizadas. Esse contexto refere-se ao domínio prático-moral, sendo um sujeito falante e agente considerado racional quando justifica suas razões por referência a um contexto normativo vigente. Sendo a correção das normas colocadas sob júdice, devem os sujeitos julgarem o conflito normativo imparcialmente, segundo pontos de vista moral, de forma consensual, prescindindo de todos os interesses imediatos. Deve-se partir do pressuposto de que as normas de ação em jogo exprimem um interesse comum a todos os afetados, merecendo destes um reconhecimento universal. O discurso prático, ao contrário do teórico, não diz respeito a um observador, mas caracteriza-se por uma referência interna às necessidades de cada um dos interessados. Portanto, as questões éticas podem ser decididas por argumentação, sendo passíveis de cognição.

Pode-se dizer, por fim, que o problema da razoabilidade da ação necessária do ponto de vista moral só se coloca na transição da teoria moral para a teoria legal. No direito racional moderno, são precisamente as reflexões específicas acerca da razoabilidade que marcam a transição da moral para o direito. À luz do princípio moral, as normas são apenas consideradas válidas sob o pressuposto de um cumprimento universal das mesmas normas. Se esta condição não for cumprida, as normas não são consideradas razoáveis, independentemente do fato de serem válidas ou não. É com esta idéia que Kant justifica o monopólio estatal do exercício de coação legal. Só uma institucionalização legal poderá assegurar o cumprimento geral das normas moralmente válidas. Este é o fundamento moral do direito em geral. Para Habermas, ao se lançarem os fundamentos de uma teoria filosófica da justiça, é de toda importância que se empreenda corretamente a fundamentação normativa da transição da moral para o direito. A unidade da razão prática só pode ser uma realidade de modo inequívoco no plano de uma rede de formas de comunicação e práticas públicas, nas quais a formação racional da vontade coletiva ganhou uma consistência inconstitucional.<sup>20</sup> Por isso, o programa de fundamentação da ética do discurso tem como objetivo fazer derivar uma regra argumentativa para os discursos que podem fundamentar normas morais a partir das suposições de racionalidade desse tipo. Com isto, Habermas pretende demonstrar que as questões morais podem, de fato, ser decididas racionalmente.

## Referências

---

<sup>20</sup> Para Habermas, trata-se, nos discursos ético-políticos, de uma clarificação de uma identidade coletiva que tem de deixar espaço para a multiplicidade de projetos de vida individuais. O problema da razoabilidade das obrigações morais motiva a transição da moral para o direito. Sobre a “ênfase da teoria discursiva do direito”, ver Habermas, *Direito e democracia*. Tempo Brasileiro, 1997.

Habermas, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

\_\_\_\_\_, *Comentários à ética do discurso*. Lisboa: Piaget, 1991.

\_\_\_\_\_, *Direito e moral*. Lisboa: Piaget, 1999.

\_\_\_\_\_, *Teoría de la acción comunicativa*. Madrid: Taurus, 2001. 2v.

\_\_\_\_\_, *Direito e democracia: entre faticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2v.

Ingram, David. *Habermas e a dialética da razão*. 2ª ed. Brasília: Ed.UnB, 1994.

McCarthy, Thomas. *La teoría crítica de Jürgen Habermas*. 3ª ed. Madrid: Tecnos, 1995.